Lei nº 2301 de 07 de outubro de 1.997.
Institui o Programa de Apoio à Gestante e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Gestante, junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 2º - O programa de Apoio à Gestante, tem como objetivo, amparar e garantir, através de reuniões e/ou palestras a assistência psicológica, com ênfase à gravidez indesejada, para assegurar qualidade de vida à mãe e ao recém-nascido, bem como toda a orientação necessária, cuidados, tarefas e atividades em relação à criança e ao lar.

Parágrafo Único - O Período de assistência previsto no "caput" deste artigo, deverá estender-se até completar o segundo mês após o nascimento.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá promover ampla campanha para a divulgação do programa, através da imprensa falada e escrita, como também nas escolas, hospitais, centros de atendimento à saúde e faculdades.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivos fiscais, no sentido de obter recursos junto a empresas do município que quiserem aderir e patrocinar, mesmo que parcialmente, o programa ora criado.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito do Município de Leme